



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.987**

de 15 de maio de 2018.

*"Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial de Botucatu a BRAVO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - EPP".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à BRAVO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - EPP., CNPJ:19.368.888/0001-48, Inscrição Municipal nº 4-60852, o lote 04 (quatro), da quadra "B", do Loteamento denominado Distrito Industrial, que se filia a matrícula n.º 44.344, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

"LOTE DE TERRENO nº 04, da Quadra B, com frente para a Avenida Mário Sartor (antiga Rua 2-B), no loteamento Distrito Industrial, 2º Subdistrito de Botucatu-SP, medindo 26,00 metros de frente, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 162,50 metros e divide com o lote 03, do lado esquerdo mede 169,00 metros e divide com o lote 05, no fundo mede 25,00 metros e divide com Staroup S/A., encerrando 4.143,75 m2, localizado na quadra formada pelas ruas 2-B, 3-B, Área Verde e Staroup S/A.

- Identificação Municipal: 13.0201.0015.

- Matrícula 44.344 – 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98.
- IV – O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de maio de 2018.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de maio de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rinaldo Barbato**

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente - Designado